

IDENTIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTES SOCIAIS

Com a criação do *Fundo para a Aquisição de Bens Culturais*, por força da aplicação do Decreto-Lei N° 52/2024, de 30 de Agosto, a **Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.** irá proceder à realização integral do seu capital inicial no montante total de 1 (*um*) milhão de euros.

Por sua vez, e durante o exercício económico de 2024, a **Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.** não adquiriu e/ou alienou qualquer tipo de participação social numa outra entidade e/ou sociedade.